

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6. 566, DE 2016.

Cria o Dia Nacional do Endocrinologista.

Autor: Deputado Jorginho Mello

Relator: Deputado Dr. Jorge Silva

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Jorginho Mello, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Endocrinologista**, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Jorginho Mello, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Endocrinologista, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Como bem apontado na justificação do PL, esse profissional, que estuda os transtornos das glândulas endócrinas, que regulam os hormônios existentes em nosso corpo, tem atuação extremamente vasta, tendo em vista que os hormônios regulam praticamente todas as funções orgânicas do ser humano, e o seu funcionamento anormal pode provocar diversas enfermidades, dentre elas: diabetes mellitus, obesidade, desordens da glândula tireoide, alterações do ciclo menstrual, alterações dos hormônios sexuais em homens e mulheres, além de outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios.

A proposta de instituir o Dia Nacional do Endocrinologista, além de reconhecer oficialmente a importância desse profissional e de sua especialidade médica, é também uma forma de chamar a atenção para o combate das duas maiores epidemias do mundo atual, a obesidade e o diabetes mellitus, que são da competência do Endocrinologista.

O dia 1º de setembro foi escolhido por ser a data em que, em 1950, foi criada a Sociedade de Endocrinologia e Metabologia do Rio de Janeiro, posteriormente transformada em Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM).

A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio de Audiência Pública realizada na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, no dia 22 de novembro de 2016. Foram convidados à reunião RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA, representante da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia; NEUTON DORNELAS GOMES, representante da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia -

Regional Distrito Federal; e MARIA TEREZA BEZERRA MARIZ TAVARES, médica Endocrinologista e Metabologista. Na referida Audiência, houve consenso no reconhecimento da relevância da homenagem e da adequação da data proposta. Notas taquigráficas, áudios e vídeos estão disponíveis por meio da internet na página da Comissão de Seguridade Social e Família.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6. 566, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Dr. Jorge Silva
Relator

2017-4654